



|                                |                                                                                                                           |
|--------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PROCESSO Nº:</b>            | <b>236.217/2019</b>                                                                                                       |
| <b>PRINCIPAL:</b>              | <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE</b>                                                                              |
| <b>ASSUNTO:</b>                | <b>AUDITORIA DE CONFORMIDADE</b>                                                                                          |
| <b>Objeto da fiscalização:</b> | <b>AVALIAR A IMPLEMENTAÇÃO DAS METAS IMEDIATAS E DE CURTO PRAZO ESTABELECIDAS NO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO</b> |
| <b>GESTOR:</b>                 | <b>LUCIMAR SACRE DE CAMPOS – PREFEITA MUNICIPAL</b>                                                                       |
| <b>RELATOR:</b>                | <b>CONSELHEIRA SUBSTITUTA JAQUELINE MARIA JACOBSEN MARQUES</b>                                                            |

Excelentíssimo Conselheiro,

Tratam os presentes autos do **Relatório Conclusivo** referente à Auditoria de Conformidade realizada pela equipe técnica da Secex Saúde e Meio Ambiente deste Tribunal de Contas com apoio da UFMT, para **Avaliação da Implementação das Metas Imediatas e de Curto Prazo estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Várzea Grande – MT (Lei nº 4286/2017)**.

Após visita naquele município e inspeção *in loco*, bem como solicitações prévias de documentos, foi emitido relatório preliminar, sendo oportunizada à gestora a ampla defesa e o contraditório, o que originou nova análise técnica.

Nessa última análise técnica, constou informado pela equipe de auditoria que **a gestora nada evidenciou que pudesse comprovar a implementação das metas imediatas e de curto prazo estabelecidas na Lei nº 4286/2017– PMSB de Várzea Grande.**

Em síntese, foi constatado que o município evoluiu muito pouco em relação ao PMSB.

Vale ressaltar que **os prazos aos quais o município deveria observar**





**encontram-se previstos no próprio Plano Municipal de Saneamento de Básico – PMSB**, plano esse devidamente aprovado em lei, portanto, com força coercitiva desde o ano de 2017.

Assim, o prazo que a gestora deveria ter observado para execução e implementação das ações de saneamento básico estão nele previstas, **bem como as demais metas a vencer, levando em conta toda a execução do plano.**

Considerando o disposto no §1º do art. 139 do Regimento Interno do TCE; considerando que o relatório técnico conclusivo foi elaborado de acordo com as disposições legais e no intuito de promover o controle da qualidade do controle externo nos termos do art. 5º, §2º, II, da Resolução Normativa do TCE-MT 12/2016-TP, realizei a avaliação do relatório apresentado e concluo pelo atendimento das normas e padrões de qualidade estabelecidos por esta Casa.

E, dessa forma, **acompanho** a informação da equipe técnica constante no relatório conclusivo que avaliou a defesa apresentada pela gestora acerca da **IMPLEMENTAÇÃO DAS METAS IMEDIATAS E DE CURTO PRAZO ESTABELECIDAS NO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO de VÁRZEA GRANDE**, sugerindo:

- a) nos termos do art. 286 do Regimento Interno do TCE/MT (Resolução nº 14/2007) **seja aplicada multa à gestora e demais responsabilizados** com base nos elementos de responsabilização elencados no relatório técnico conclusivo da equipe técnica;
- b) **acolhimento das sugestões realizadas pela Equipe Técnica** – na forma de **determinações e recomendações** – no intuito de sanar as irregularidades identificadas na forma de implementação das ações, observando prazo e cronograma previstos no PMSB e não comprometimento das ações futuras;
- c) **seja encaminhada cópia** destes autos ao **Ministério Público do Estado de Mato Grosso – Procuradoria Geral de Justiça** –, aos cuidados do **Promotor de Justiça, Carlos Eduardo Silva**, para que nos





termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 12/2016, tome ciência do resultado desta fase de auditoria no Município de Várzea Grande;

**d) seja encaminhada cópia** destes autos à equipe da UFMT – Núcleo NIESA – Profª Eliana Beatriz Nunes Rondon Lima<sup>1</sup>, para conhecimento.

É a informação.

Respeitosamente,

Secretaria de Controle Externo de Saúde e Meio Ambiente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em Cuiabá – MT, 23 de junho de 2020.

*Valesca Olavarria de Pinho*  
SUPERVISORA DE CONTROLE EXTERNO

De acordo:

(assinado digitalmente)<sup>2</sup>  
**MARCELO TAKAO TANAKA**  
SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

<sup>1</sup> UFMT - Núcleo NIESA - BLOCO SETEC SALA 14. Tel 981141352. E-mail: [ebnrlima@gmail.com](mailto:ebnrlima@gmail.com)

<sup>2</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

